



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Imaculada

Lei nº 319/93.

Dispõe sobre aumento de vencimentos de Servidores Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento aos vencimentos dos Servidores municipais, obedecendo a seguinte tabela:

1 - Aumento de 100% (cem por cento) para o funcionário que percebe até CR\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros reais);

2 - Aumento de 70% (setenta por cento), para o funcionário que percebe até CR\$ 1.501,00 (Hum mil quinhentos e um cruzeiros reais) até CR\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros reais);

3 - Aumento de 50% (cinquenta por cento), para o funcionário / que percebe acima de CR\$ 3.001,00 (Três mil e um cruzeiros reais).

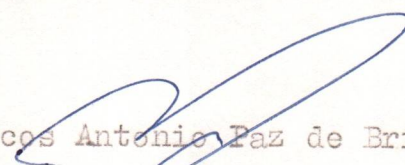
Art. 2º - Os Servidores Municipais com vencimentos baseados no Salário Mínimo, ficam isentos das vantagens concedidas por esta Lei.

Art. 3º - Para cumprimento no disposto nesta Lei, o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa para o corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 13 de dezembro de 1993.


Marcos Antonio Paz de Brito
Prefeito